



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 21/96

Senhor Presidente:

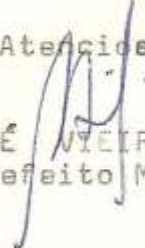
A Administração Municipal, ao lado da equipe técnica da Secretaria de Educação, analisando a situação da educação do Município, chegou à conclusão de que o sistema é deficiente e que todas as escolas reunidas não suportam a carga das crianças carentes de ensino e, por isso, pretende construir 45 unidades escolares de uma sala de aula e 04 de duas salas de aula, devendo com este empreendimento arrojado, oferecer meios suficientes para atender todas as crianças do Município.

O Estado, conforme sondamos nas secretarias, não tem condições de auxiliar, financeiramente, mencionado projeto, daí não haver outra alternativa, senão recorrer do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, da Caixa Econômica, à título de financiamento, objetivando cobrir os gastos, com a construção, implantação e equipamentos dessas unidades, que se pretende construir, em 45 localidades do Município.

Esclarecemos, ainda, que o empréstimo é contraído em DTNs, devendo a Caixa Econômica participar com 90% (noventa por cento do valor total e a Prefeitura com 10% (dez por cento).

Trata-se, não há negar, de um projeto que vai beneficiar toda a coletividade, razão porque entendemos que os srs. Vereadores não de aprovar, sensíveis aos problemas do Município, à unanimidade de votos.-

Atenciosamente


JOSE VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo à Caixa - Econômica Federal, para o fim que indica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com à Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apóio ao Desenvolvimento Social-FAS, até o limite de 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL) DTNs (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL), destinado à construção, implantação e equipamentos de unidades escolares de primeiro Grau, no Município.-

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Os recursos orçamentários à cobertura das amortizações do mencionado empréstimo, deverão constar dos orçamentos plurianuais de investimentos, em dotação específica durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

✓ PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 27 de novembro de 1986.-


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 439 de 28 de novembro de 1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, até o limite de - 95.000 (NOVENTA E CINCO MIL) OTNs (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL), destinado à construção, implantação e equipamentos de unidades escolares de Primeiro Grau, no Município.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento - autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Os recursos orçamentários à cobertura das amortizações do mencionado empréstimo, deverão constar dos orçamentos - plurianuais de investimentos, em dotação específica durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta - Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL